



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2554 - 56 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatro dias do mês de maio de 2021.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 4.626/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pacientes examinados que apresentarem sintomas/suspeita de contaminação e tiverem diagnóstico escrito de COVID-19 obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com as demais pessoas.

Parágrafo único. As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

Art. 3º. Para a implementação das regras do isolamento, a pessoa isolada será submetida à identificação, mediante o uso de pulseira.

§ 1º. As pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por estes poderão ser retiradas, quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada.

§ 2º. A pulseira de **cor vermelha** será colocada nos pacientes **positivados** para COVID-19.

§ 3º. A pulseira de **cor amarela** será colocada nas pessoas definidas como **suspeitas** pela Equipe Médica.

§ 4º. Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

§ 5º. A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal.

§ 6º. Os profissionais de saúde promoverão visitas ou ligações de forma esporádica, a fim de verificar o uso da pulseira.

§ 7º. Constatada a ausência do uso da pulseira, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público.

§ 8º. Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 01 (uma) testemunha.

§ 9º. O Paciente isolado deverá assinar termo de ciência e responsabilidade em que será informado das responsabilidades, riscos e punições possíveis, inclusive criminal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2554 - 56 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. O descumprimento das normas previstas nesta Lei, inclusive o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa de 01 (uma) UFM para o paciente em quarentena e isolamento que estiver fora do ambiente domiciliar;

II – Multa de 02 (duas) UFM para o paciente em quarentena e isolamento que romper a pulseira por dolo;

III - Multa de 03 (três) UFM, na hipótese de reincidência.

I – Multa de 03 (três) UFM, na hipótese de recusa a utilizar a pulseira.

Parágrafo Único. Além da multa as autoridades policiais e judiciárias serão informadas do descumprimento do isolamento para tomada de medidas referentes visando a apuração de crimes previsto no artigos 131, 132, 267 e 268 e demais normas pertinentes a matéria.

Art. 5º. Em caso de exame com resultado positivo realizado por laboratórios particulares, os mesmos deverão imediatamente comunicar a Central Covid de Matelândia, encaminhando a cópia do exame, para que assim o paciente positivado e seus demais contatos familiares possam ser identificados com as respectivas pulseiras, a fim de cumprir o isolamento.

Art. 6º. Caso os laboratórios particulares não procederem à comunicação de casos positivados e não encaminharem cópia dos exames, será aplicada multa de 05 (cinco) UFM a até 50 (cinquenta) UFM a cada descumprimento, utilizando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 7º. As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de saúde por clínicas e consultórios particulares.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Aos cinco dias do mês de maio de 2021.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

LEI Nº 4.627/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação, mediante venda, precedida de procedimento licitatório na modalidade leilão, dos bens imóveis integrantes do patrimônio público, a seguir relacionados:

I – Reserva Técnica 13 da Quadra nº 09 (nove), localizado no Loteamento Residencial AgroCafeeira da Cidade de Matelândia, com área total de 857,62 m² (oitocentos e cinquenta e sete



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)